



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 6/2016

DATA: 27/04/2016

EMENTA: Dá nova redação ao *caput* do art. 2º do Decreto Legislativo nº 3, de 16 de março de 2011, que torna “MISSÃO OFICIAL” a representação institucional do Poder Legislativo na COUROMODA, FRANCAL, FIMEC e SICC.

### RELATÓRIO:

O projeto de decreto Legislativo nº 6/2016, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, dá nova redação ao *caput* do art. 2º do Decreto Legislativo nº 3, de 16 de março de 2011, que torna “MISSÃO OFICIAL” a representação institucional do Poder Legislativo na COUROMODA, FRANCAL, FIMEC e SICC.

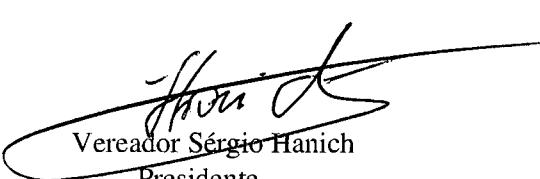
O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o projeto não possui qualquer vício, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

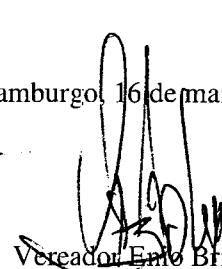
A partir disto a Comissão acata o parecer e determina o prosseguimento para análise e votação em Plenário.

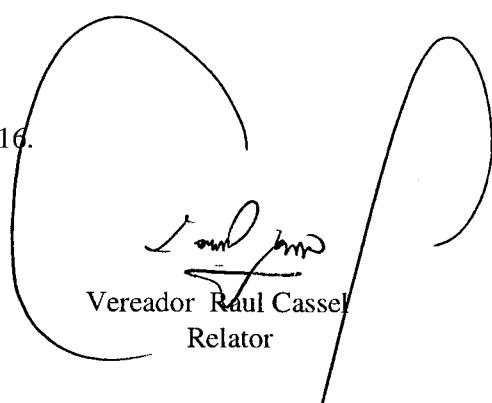
### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão entende que o referido projeto de decreto Legislativo nº 06/2016 não possui qualquer vício, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, possuindo plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 16 de maio de 2016.

  
Vereador Sérgio Hanich  
Presidente

  
Vereador Enio Brizola  
Secretário

  
Vereador Raul Cassel  
Relator